

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

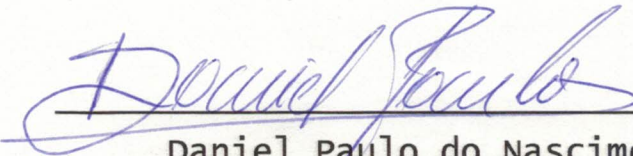
Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

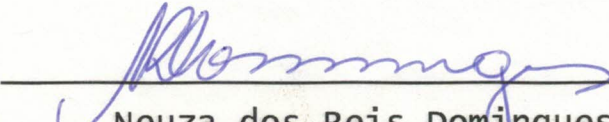
Parecer ao Projeto de Lei CM/36/98, do Executivo, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Ituiutaba, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ituiutaba e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de setembro de 1998.


_____Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


_____Secretário
Neuza dos Reis Domingues Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA


COMISSÃO DE Educação, Cultura e Esportes

Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

Parecer ao Projeto de Lei CM/36/98, do Executivo, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Ituiutaba, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ituiutaba e dá outras providências.

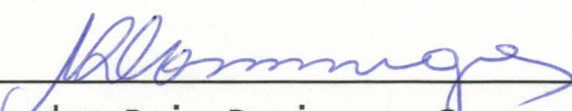
Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do convênio examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de setembro de 1998.



Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Presidente



Neuza dos Reis Domingues Souza

Secretário



Marcela Lima de Silva

Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1998/393

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/28

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 1º de setembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/28, desta data, acompanhada de projeto de lei que **estabelece a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Ituiutaba, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ituiutaba e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração,
subscrevo-me.

Atenciosamente,


Publico Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

04/10/98


Presidente

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 1998/28

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



O projeto ora submetido a esse Legislativo tem por finalidade estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural de Ituiutaba e autorizar o Executivo instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

O artigo 216 da Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigatoriedade de se estabelecerem normas de ao "patrimônio cultural brasileiro, aos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações de demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

Depois, o texto da Carta Magna determina:

"O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação".

A finalidade do projeto é aparelhar o Município de instrumentos adequados ao cumprimento do comando constitucional, em harmonia com providências idênticas ultimadas a nível estadual.

O Município, aprovadas as normas constantes do projeto e colocadas em práticas, se beneficiará com benefícios fiscais próprios, com ampliação do seu nível de participação na distribuição de divisas tributárias.

Com essas razões de encaminhamento, estamos solicitando dessa Augusta Casa de Leis que aprecie e vote, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, na ótica da disciplina regimental em que se orientam seus trabalhos legislativos.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Com as renovadas homenagens deste Executivo, assinalamos, aos componentes dessa nobre Câmara, os protestos de estima e consideração.

Saudações,



Publico Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. , DE DE DE 1998

Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Ituiutaba, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ituiutaba e dá outras providências

em 13/06/98 *C. Almeida*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Ituiutaba, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do Município.

Art. 3º A Prefeitura terá Livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e homologado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado com anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 4º As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

Art. 5º Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Art. 6º As penas previstas nos artigos 4º e 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º Os bens compreendidos na proteção da presente lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar por sua conservação.

Parágrafo único. O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 8º A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

06/10/98
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

21/09/98
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

06/10/98
Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 21/09/98

Presidente

Aprovado em 2ª votação por

UNANIMIDADE
06/10/98

Presidente

Aprovado em 2ª votação por

UNANIMIDADE
06/10/98

Presidente